



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

PROCESSO : 0014057-38.2019.6.17.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE MICROINFORMÁTICA/SEMIC, SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/STIC, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ASSUNTO : Análise do pedido de esclarecimento da empresa MCR SOFTWARE ao Pregão Eletrônico n.º 11/2020 (repetição do Pregão Eletrônico n.º 45/2019), cujo objeto é a aquisição de 4 (quatro) licenças da suite de aplicativos Adobe Creative Cloud 2019 por 36 (trinta e seis) meses.

Parecer nº 479 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG

Direito Administrativo. Pregão Eletrônico. Pedido de Esclarecimento. Tempestividade. Conhecimento. Manifestação do setor técnico. Manutenção dos termos do Edital. Comunicação ao solicitante. Prosseguimento do certame.

A Comissão Permanente de Licitação/CPL, mediante E-mail (1209722), encaminha os autos em epígrafe a esta Assessoria Jurídica, para manifestação quanto ao Pedido de Esclarecimento (1209720) apresentado pela empresa MCR SOFTWARE, recebido por e-mail às 09h48, do dia 20/06/2020, relativo ao **Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2020 (1199629) (repetição do Pregão Eletrônico n.º 45/2019)**, cujo objeto é a aquisição de 4 (quatro) licenças da suite de aplicativos Adobe Creative Cloud 2019 por 36 (trinta e seis) meses, após a manifestação da Seção de Manutenção/SEMIC, por meio do E-mail SEI n.º 1210241, bem como da Seção de Execução Financeira/SEEXFIN, da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SOFC, por meio do Despacho n.º 22904/2020 (1210973).

Conforme a aludida mensagem, a CPL informa, ainda, que a abertura do referido Pregão Eletrônico ocorrerá no **dia 25/06/2020, às 09h00**.

A empresa MCR SOFTWARE solicita esclarecimentos quanto ao referido edital nos seguintes termos: "*se o objeto licitado: 'Licença da suite de aplicativos Adobe Creative Cloud 2019', será tratado como ISS (Imposto Sobre Serviços) ou como ICMS ?*". Solicita ainda o que se segue:

Solicito esclarecimentos referente ao Item **10.1** do Termo de Referência, onde diz: "*A vigência do CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO.*"

Contudo no Item 6 (Termo de Referência), na tabela de descrição do objeto, diz que tanto o Item 1 como o Item 2 (**do LOTE 02**), deverá ser oferecida licenças de forma anual.

Sendo assim questiono, os prazos de vigência do contrato e das referidas licenças estão corretos? Visto que os prazos do contrato e das referidas licenças, devem estar em conformidade.

A SEMIC, por meio das mensagens eletrônicas SEIs n.ºs 1210241 e 1210289, pronunciou-se, respectivamente, da seguinte forma:

Mensagem Eletrônica (1210241)

De ordem do Chefe da SEMIC, informo que **esta unidade não identificou, no Termo de Referência, os termos trazidos no questionamento da empresa MCR SOFTWARE:**

"Solicito esclarecimentos referente ao Item 10.1 do Termo de Referência, onde diz: A vigência do CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO.

Contudo no Item 6 (Termo de Referência), na tabela de descrição do objeto, diz que tanto o Item 1 como o Item 2 (**do LOTE 02**), deverá ser oferecida licenças de forma anual."

Não existe o item 10.1 no TR, assim como o item 6 não trata da matéria citada pela empresa; ademais, a licitação contém apenas 01 item.

(negritos incluídos)

Mensagem Eletrônica (1210289)

De ordem do Chefe da SEMIC, em relação ao outro questionamento da empresa MCR SOFTWARE, acerca da tributação do objeto da licitação, pedimos que o mesmo seja encaminhado para SOF, ante a pertinência do assunto

A SEEXFIN, mediante o Despacho n.º 22904/2020, assim se manifesta:

Em resposta ao solicitado no e-mail CPL 1210926, acerca da tributação na aquisição de software Licença da suite de aplicativos Adobe Creative Cloud 2019, esclarecemos que, devido ao software contratado ser desenvolvido com intuito de comercialização em escala, característica básica de mercadoria, cabe a incidência de ICMS, cujo documento fiscal é o DANFE (Convênio ICMS 181/2015).

Assim, SMJ, entendemos o DANFE ser documento fiscal hábil para contratação em tela.

Opina-se.

Trata-se de análise de pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2020 (1199629) (repetição do Pregão Eletrônico n.º 45/2019), cujo objeto é a aquisição de 4 (quatro) licenças da suíte de aplicativos Adobe Creative Cloud 2019 por 36 (trinta e seis) meses, formulado pela empresa MCR SOFTWARE.

Conforme acima relatado, a empresa MCR SOFTWARE apresentou o pedido em 20/06/2020 e a CPL informa que a sessão de abertura do mencionado Pregão está marcada para o dia 25/06/2020, às 9 horas.

O novel [Decreto n.º 10.024/2019](#), ao regulamentar o pregão, na forma eletrônica, fixa em seu [art. 23](#), o prazo para formulação de pedidos de esclarecimentos:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

(Sem destaques no original)

O Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2020 dispõe, em seu item 6.1, que:

6.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e treplpe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194.9283 e 3194.9285. (negritos conforme original)

Destarte, observa-se que a empresa interessada **apresentou tempestivamente o pedido em tela**, uma vez que o enviou em 20/06/2020, observando o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, prevista para 25/06/2020.

No que tange ao questionamento referente ao item 10.1 do Termo de Referência, foi apontado pela unidade demandante, por meio da mensagem eletrônica SEI n.º 1210241, que inexistia o item 10.1 no Termo de Referência, constante do Anexo Único do Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2020 (1199629), assim como o item 6, referido no questionamento transcrito acima, não trata da matéria citada pela empresa. De fato, verifica-se a ocorrência de um equívoco por parte da empresa MCR SOFTWARE, visto que, ao observar o Pedido de Esclarecimento (1209720), páginas 2 e 3, constata-se ser um questionamento referente ao Pregão n.º 005/2020, da Companhia Potiguar de Gás/POTIGAS, não possuindo, portanto, relação alguma com o presente certame. Não cabe, desta forma, nenhuma análise por parte desta Assessoria Jurídica.

Analisando o questionamento em si, qual seja, se o objeto licitado "*será tratado como ISS (Imposto Sobre Serviços) ou como ICMS*", como bem esclareceu a SEEXFIN, setor técnico responsável, por meio do Despacho n.º 22904/2020 (1210973), o software contratado foi desenvolvido com o intuito de comercialização em escala, **caracterizando-se como uma mercadoria**, cabendo, assim, a incidência do ICMS, pelo que o documento fiscal hábil para a contratação em tela é o DANFE.

Com efeito, tem-se que a natureza do objeto, qual seja, a aquisição de licenças da suíte de aplicativos Adobe Creative Cloud 2019, no presente caso, configura-se numa obrigação de dar, sendo um bem de prateleira, posto que se encontra como um produto pronto e acabado. Aqui, portanto, está-se diante da compra de um bem. Como tal, deverá sofrer incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços/ICMS apenas, visto que o ISS incide única e exclusivamente sobre a prestação de serviços.

Assim sendo, como bem se observa das considerações acima, desnecessária a alteração do instrumento editalício, tampouco sua republicação, visto não ter advindo nenhuma consequência jurídica da resposta da Administração.

Posto isso, **opina esta Assessoria Jurídica pela manutenção de todos os dispositivos editalícios**, uma vez que compatíveis com as disposições da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, **bem como pela devida comunicação, em prazo hábil, à empresa interessada, da resposta aos esclarecimentos em liça.**

Recife, 23 de junho de 2020.

Luciana de Sá Barreto Freitas
Analista Judiciária

Ana Gabriela Ramos de Moura
Chefe de Seção

Atiane Modesto de Luna Monteiro
Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA RAMOS DE MOURA, Chefe de Seção**, em 23/06/2020, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ATIANE MODESTO DE LUNA MONTEIRO, Assessor(a) Chefe**, em 23/06/2020, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1211016** e o código CRC **00328993**.